



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



**Resolução nº 985 de 26 de abril de 2024.**

**Altera o artigo 56 e cria o artigo 91-F e 91-G da Resolução nº 525, de 31 de dezembro de 1992 (Regimento Interno).**

O Presidente da Câmara Municipal de Vassouras  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Ficam acrescidos os incisos XI e XII ao parágrafo único do art. 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal, com as seguintes redações:

*“Art. 56 - .....*

*.....*

- XI — de Assuntos da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa.*
- XII — de Proteção e Defesa da Pessoa com Deficiência.*

**Art. 2º** - Ficam criados os art. 91-F e 91-G na Resolução nº 525, de 31 de dezembro de 1992 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vassouras), com as seguintes redações:

*“Art. 91-F — Compete à Comissão Permanente de Assuntos da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa:*

*I - manifestar-se sobre todas as proposições pertinentes aos assuntos relacionados à criança, adolescente e pessoa idosa;*

*II - receber reclamações e denúncias de fatos que envolvam a proteção e defesa das crianças, adolescentes e pessoas idosas, encaminhando-as aos órgãos competentes;*

*III - fiscalizar e acompanhar os programas, os projetos e as ações governamentais na área de atuação da Comissão;*

*IV - promover campanhas de conscientização, propor ações preventivas ao governo e estimular pesquisas relativas à área de atuação da Comissão;*

*V - realizar e participar de conferências, eventos e audiências públicas sobre matérias de sua competência, atuando em conjunto com a Sociedade Civil, Poderes Públicos e Organizações Não Governamentais para*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



*discutir e buscar soluções dos problemas relacionados à área de atuação da Comissão.*

*“Art. 91-G — Compete à Comissão Permanente de Proteção e Defesa da Pessoa com Deficiência:*

*I - manifestar-se sobre todas as proposições pertinentes aos assuntos relacionados à Pessoa com Deficiência;*

*II - receber reclamações e denúncias de fatos que envolvam a proteção e defesa das pessoas com Deficiência, encaminhando-as aos órgãos competentes;*

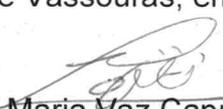
*III - fiscalizar e acompanhar os programas, os projetos e as ações governamentais na área de atuação da Comissão;*

*IV - promover campanhas de conscientização, propor ações preventivas ao governo e estimular pesquisas relativas à área de atuação da Comissão;*

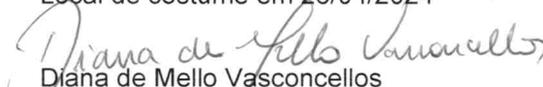
*V - realizar e participar de conferências, eventos e audiências públicas sobre matérias de sua competência, atuando em conjunto com a Sociedade Civil, Poderes Públicos e Organizações Não Governamentais para discutir e buscar soluções dos problemas relacionados à área de atuação da Comissão.”*

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vassouras, em 26 de abril de 2024.

  
José Maria Vaz Capute  
Presidente

Certifico que esta Resolução foi afixada em  
Local de costume em 26/04/2024

  
Diana de Mello Vasconcellos  
Agente Administrativo